



Lei nº 6.050 de 27 de DEZEMBRO de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Incentivo Financeiro por Desempenho, às Equipes de Saúde Bucal, que trabalham na Atenção Primária, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Incentivo Financeiro por Desempenho, às Equipes de Saúde Bucal, que trabalham na Atenção Primária à Saúde, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e que pertençam às seguintes categorias:

- I - Cirurgião-Dentista;
- II - Técnico em Saúde Bucal;
- III - Auxiliar em Saúde Bucal.

**Art. 2º** O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho, aos Profissionais indicados no art. 1º, desta Lei, visa:

- I - estimular a participação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde - FMS no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassados ao Município de Teresina (PI), pelo Ministério da Saúde, serão destinados 65% (sessenta e cinco por cento) ao pagamento dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária de Saúde - APS, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

**Art. 4º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho, do Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que estão/serão estabelecidos em nota técnica do Ministério da Saúde ou outro instrumento normativo, após avaliação feita pela Coordenação de Saúde Bucal, sendo o incentivo vinculado ao desempenho, conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

**Art. 5º** Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho caso o Governo Federal deixe de fazer os devidos repasses.

**§ 2º** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ingresso no programa, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320037003000360054003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º A definição do valor do Incentivo Financeiro por Desempenho, a ser pago a cada servidor, será definido conforme o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Considera-se apto a receber o Incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Não terão direito ao Incentivo Financeiro por Desempenho, instituído por esta Lei, os servidores que estiverem:

I - em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em lei municipal, por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias.

II - os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos;
- b) pensionistas.

Parágrafo único. As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art. 8º O Incentivo Financeiro por Desempenho, instituído por esta Lei, passa a vigorar a partir da sua publicação.

Art. 9º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores serão realizados quadrimestralmente, conforme a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que ficará de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, que enviará, mensalmente, para o setor financeiro, a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de Portaria.

Parágrafo único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores, para os demais anos, fica condicionado às próximas Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passarão a valer nos anos subsequentes.

Art. 10. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e-SUS).

Art. 11. O Incentivo Financeiro por Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Executivo da SEMGOV



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320037003000360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.